

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1903, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 29 de Janeiro, aceitando a demissão pedida pela Câmara Municipal de Lisboa, e nomeando uma comissão para gerir os negócios municipais.
Despachos criando, desdobrando e convertendo escolas primárias.
Portaria de 28 de Janeiro, louvando os cidadãos Tomás da Cruz Filhos e Adelino Pereira de Matos por serviços relevantes prestados à instrução popular.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Declaração de ter sido retirada de concurso a escola masculina do lugar de Delães.
Decretos de 25 de Janeiro:
Determinando que a mesa da Academia de Ciências de Portugal seja agregada à comissão oficial incumbida de realizar os centenários da conquista de Ceuta e do falecimento de Afonso de Albuquerque.
Mandando que o Observatório Meteorológico Princesa D. Amélia, do Porto, passe a denominar-se Observatório da Serra do Pilar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Lei de 29 de Janeiro, criando junto do Ministério da Justiça uma comissão permanente com a designação de Comissão de Reforma Penal e Prisional, e regulando a sua constituição e funcionamento.
Leis de 25 de Janeiro:
Mandando que as freguesias do concelho de Manteigas fiquem pertencendo à comarca de Gouveia.
Desanexando da comarca de Tôres Vedras as freguesias de Aljube e Figueiras, do concelho do Cadaval, e anexando-as à comarca de Rio Maior.
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 29 de Janeiro, mandando que as operações de relaxe das contribuições estejam terminadas no último dia de Março, empregando-se os cinco primeiros dias de Abril na instauração dos processos executivos.
Anúncio de concurso para lugares de inspectores do quadro aduaneiro.
Estatística comparativa do rendimento das alfândegas nos meses de Novembro de 1911 e 1912.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 1 (2.ª série), referida a 8 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despacho agregando mais dois vogais ao Conselho do Turismo.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 29 de Janeiro, não permitindo a exploração livre de jazigos aluviais requeridos nos termos do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.
Relações de pedidos de registos de patentes e adições a patentes de invenção.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Viana do Alentejo, em Agosto de 1912.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 18 de Janeiro, transferindo duas verbas dentro do orçamento do Ministério do Fomento.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Anúncio e programa de concurso para adjudicação dum terreno situado na provincia da Guiné.
Boletim Militar das Colónias n.º 22, referido a 14 de Dezembro de 1912.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei para que os médicos e cirurgiões só possam ser colectados na localidade onde exerçam a sua industria.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 14:057, 14:080, 14:083, 14:106 e 14:126.
Tribunal de Guerra de Braga, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, anúncio para arrematação de cantaria; aviso acerca da mudança de dois jazigos no segundo cemitério.
Junta do Crédito Público, éditos para averbamento de títulos.
Administração do concelho de Barquinha, éditos acerca da gerência da Câmara Municipal em 1906.
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 28.ª extracção da lotaria de 1912-1913; plano para a 36.ª extracção.
Juízo de direito da comarca de Leiria, éditos para expropriações de terrenos.
Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.
Companhia de Sapadores de Praça, anúncio para arrematação de artigos de fardamento.
Direcção das Obras Públicas do distrito de Viana do Castelo, éditos para expropriação de terrenos.
Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 25 de Janeiro.
Caminhos de Ferro do Estado, boletins das receitas das linhas do Sul e Sueste e Minho e Douro em Outubro de 1912.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 33 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 27 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo a actual vercação da Câmara Municipal de Lisboa esgotado o prazo legal do seu mandato e tendo insistido para não prosseguir no exercício das suas funções: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja aceite a demissão solicitada e nomeada a seguinte comissão para gerir os negócios municipais até que se proceda à eleição dos corpos administrativos:

- Efectivos:

António Xavier Correia Barreto, antigo Ministro.
Jaime Salazar de Sousa, professor da Faculdade de Medicina de Lisboa.
António Alves de Matos, contabilista.
Guilherme Correia Saraiva de Lima, comerciante.
Rui Teles Palhinha, professor da Faculdade de Ciências de Lisboa.
José Maria Alves Torgo, professor do Instituto de Agronomia e Veterinária.
Acácio Ludgero de Almeida Furtado, advogado.
Apolinário Pereira, comerciante.
Manuel Pereira Dias, capitalista.
Artur Rodrigues Cohen, engenheiro.
António José Corroia, tipógrafo.
Ricardo dos Santos Covões, jornalista.
Francisco Carlos Parente, architecto.
João da Câmara Pestana, professor de agronomia.
Joaquim Rodrigues Simões, comerciante.

Substitutos:

Alberto Machado, professor de liceu.
António Luis Machado Guimarães, professor de liceu.
António dos Anjos Corvinel Moreira, médico.
João António Baptista de Avolar, professor primário.
Luis Pedro Branquinho, farmacêutico.
João Rodrigues Cebola, proprietário.
José da Costa, comerciante.
Joaquim de Assunção Pereira e Silva, professor do liceu.
Arnaldo Monteiro, advogado.
Joaquim da Cruz Loiria, empregado no comércio.
António dos Santos de Fora, comerciante.
José Ferreira Martins, comerciante.
Abel de Sousa Sobrosa, empregado do comércio.
Joaquim Roque da Fonseca, proprietário.
Feliciano de Sousa, tipógrafo.

Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decretos de 25 do corrente mês:

Criada uma escola mixta no lugar de Chãos, freguesia de Maçainhas, concelho e círculo escolar da Guarda, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material didáctico.
Criada uma escola mixta na freguesia de S. Martinho do Bispo, concelho e círculo escolar de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material didáctico.
Criado um segundo lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia do Doze Ribeiras, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo.
Criado um segundo lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia de Santa Maria, sede do concelho de Manteigas, círculo escolar da Guarda.
Desdobrada a escola mixta existente na freguesia de Pero Guarda, concelho de Ferreira do Alentejo, círculo escolar de Beja, em duas, uma para cada sexo, devendo a sua actual professora ficar provida na escola para o sexo feminino. O provimento da escola para o sexo masculino fica dependente da aquisição efectiva de casa, mobília e material escolar, continuando por isso a escola a funcionar para os dois sexos, até que seja instalada a do sexo masculino.

Convertida em central a escola para o sexo feminino da freguesia de Santa Maria, concelho e círculo escolar de Tomar, ficando a nomeação das novas professoras dependente da aquisição de casa para habitação, mobiliário e material didáctico e das necessárias modificações na actual casa da escola.

Convertida em central a escola para o sexo masculino da freguesia de Santo André, sede do concelho e círculo escolar de Estremoz.

Convertida em mixta a escola para o sexo feminino da freguesia da Macieira de Sarnes, concelho e círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Convertida em mixta a escola para o sexo masculino do lugar de Santa Catarina, freguesia de Covão do Lobo, concelho de Vagos, círculo escolar de Aveiro.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 29 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da República Portuguesa que os cidadãos Tomás da Cruz, Filhos, e Adelino Pereira de Matos, construíram, a expensas suas, um edificio escolar que ofereceram para instalação da escola mixta do lugar de Caneiro, freguesia do Paio de Pelo, concelho de Vila Nova da Barquinha, círculo escolar de Tôres Novas: manda o mesmo Governo que, pelo Ministro do Interior, seja dado público testemunho do louvor àqueles cidadãos, pelo acto de benemerência que praticaram em favor do desenvolvimento da instrução popular.

Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

3.ª Repartição

Por despacho de 28 do corrente mês:

Declarada sem efeito a nomeação interina de João José de Sousa, para a escola da sede do concelho de S. Vicente, círculo escolar do Funchal, por alvará de 7 de Novembro último, por se haver averiguado ter-lhe sido dado por findo o provimento temporário por despacho de 6 de Fevereiro de 1906 (*Diário do Governo* n.º 31), em virtude de várias penas que sofreu quando professor da Escola de Porto Miniz (Funchal).

Lourenço Miguel de Oliveira, professor primário da escola do lugar de Calvaria, freguesia e concelho do Porto de Mós, círculo escolar de Leiria — exonerado por falta de posse.

Maria Luísa Lopes, professora primária da escola mixta do lugar de Codessais, freguesia de Perciros, concelho de Carrizada de Anciães, círculo escolar de Torre de Moncorvo — suspensa por se achar presa, em vista de ter incorrido nas disposições do decreto de 23 de Outubro de 1911.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Por ordem superior declara-se retirada do concurso a escola para o sexo masculino do Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão, cujo edital safu publicado no *Diário do Governo* n.º 16, de 20 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 29 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Considerando que devem estar representadas na comissão organizadora dos centenários da conquista de Ceuta e do falecimento de Afonso de Albuquerque todas as corporações que, pela sua categoria e fins, possam contribuir para o êxito dessa celebração nacional; e Atendendo a que, por lapso, deixou de figurar nessa comissão a Academia de Ciências de Portugal:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, determinar que a mesa da Academia de Ciências de Portugal seja agregada à comissão oficial incumbida de preparar e realizar os centenários da conquista de Ceuta e do falecimento de Afonso de Albuquerque.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

Convindo alterar a denominação do Observatório Meteorológico Princesa D. Amélia, Porto: hei por bem determinar, sob proposta do Ministro do Interior, que o re-

ferido observatório passe a denominar-se Observatório da Serra do Pilar.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Haverá, junto do Ministério da Justiça, uma comissão permanente com as funções que nesta lei lhe são atribuídas, a qual terá a designação de Comissão de Reforma Penal e Prisional e servirá sob a presidência do respectivo Ministro.

§ 1.º São vogais natos da comissão a que se refere este artigo: o director e os dois médicos-cirurgiões da Cadeia Geral Penitenciária; o director do Manicómio «Miguel Bombarda»; o Procurador Geral da República, ou, por sua delegação expressa, um dos seus ajudantes; o superintendente das escolas de reforma; o director geral da justiça; e, além destes, um magistrado judicial, um magistrado do Ministério Público e um advogado, de livre nomeação do Governo.

§ 2.º A mencionada comissão escolherá o seu secretário de entre os seus vogais, cujo serviço na comissão será gratuito e sem prejuízo das funções oficiais ordinárias ou privativas de cada um; e terá um ou mais escrivães por ela nomeados de entre os empregados da Cadeia Geral Penitenciária ou do Ministério da Justiça, sem direito a qualquer remuneração especial por esse serviço.

§ 3.º Subsistirão na comissão, a que se refere esta lei, os vogais não compreendidos no § 1.º e nomeados pela portaria de 7 de Novembro último para estudar e propor a reforma penal e dos serviços prisionais.

Art. 2.º Compete à comissão aludida no artigo antecedente:

1.º Dar parecer fundamentado sobre todos os assuntos de direito penal e de organização e reforma dos serviços penais e prisionais, em que for ouvida pelo Ministro da Justiça ou, directamente, pelos procuradores da República; compreendendo-se nesses assuntos tudo o que importe modificações a introduzir no sistema prisional e penitenciário e no regime e nos edifícios das cadeias centrais, comarcãs e concelhias.

2.º Formular e propor, no mais curto prazo, projectos de Códigos Penal e de Processo Penal e de organização dos serviços prisionais e correcionais ou de reforma;

3.º Exercer as funções que competiam ao Conselho Geral Penitenciário, designadamente no que respeita à concessão dos perdões e à selecção dos condenados do sexo masculino, que, segundo o número de celas disponível, a natureza ou a gravidade dos delitos e a idade ou a temibilidade dos delinquentes, não de cumprir na Cadeia Geral Penitenciária a pena de prisão maior celular;

4.º Inspeccionar, sobre indicação do respectivo Ministro, os institutos penais e os estabelecimentos prisionais dependentes do Ministério da Justiça.

Art. 3.º A comissão poderá corresponder-se oficialmente, pelo correio ou pelo telégrafo, com todas as autoridades e repartições públicas e com os corpos administrativos ou quaisquer corporações dependentes do Estado, e delas requisitar os elementos e informações de que careça para o bom desempenho da sua missão.

§ único. As requisições e informações a que se refere este artigo serão consideradas, para todos os efeitos, serviço público urgente.

Art. 4.º Enquanto não for promulgada a nova reforma prisional, poderá o Ministro da Justiça, com prévia consulta e parecer fundamentado da comissão, dispensar o cumprimento de disposição legal ou regulamentar em matéria de regime penitenciário ou prisional e, bem assim, estatuir preceitos que facilitem a experiência das modificações a introduzir no mesmo regime.

§ 1.º As penas do sistema penitenciário poderão, nos termos deste artigo, ser substituídas, na sua execução, pelo regime adoptado para a prisão maior temporária ou pelo correspondente a outra pena que de igual modo garanta a defesa e a segurança social; aproveitando desde já esta concessão aos réus cumprindo pena por delitos de natureza política e a quaisquer outros que por seu comportamento o mereçam.

§ 2.º Terão a forma de decreto e a validade garantida nos artigos 26.º, n.º 24.º, § único e 27.º da Constituição os diplomas regulamentares expedidos para execução do disposto nesta lei.

Art. 5.º A comissão submeterá à aprovação do Governo o seu regimento interno, que será promulgado nos termos do § 2.º do artigo antecedente.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário e, especialmente, no que nesta lei não estiver expressamente ressaltado, o decreto de 20 de Novembro de 1884.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As freguesias do concelho de Manteigas ficam pertencendo à comarca de Gouveia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e cor-

rer. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São desanexados da comarca do Torrão Vedras as freguesias de Aljubar e Figueiras, do concelho do Cadaval, e anexadas à comarca de Rio maior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1913:

Janeiro 18

Bacharel, Manuel Joaquim Corroia, juiz de direito em S. Vicente — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Figueira de Castelo Rodrigo. (Visto de 29 de Janeiro).

Bacharel António Augusto da Conceição Gomes, juiz de direito da Ilha Graciosa — transferido, como requereu, para idêntico lugar em S. Vicente. (Visto de 23 de Janeiro).

Janeiro 25

José Maria Pinto Leite — exonerado do subdelegado do procurador da República em Valpaços.

Janeiro 29

Bacharel Filipe Leite de Barros Moura, conservador do registo predial em Boticas — prorrogado, por sessenta dias, o prazo para tomar posse do seu lugar.

Licença

Janeiro 25

Bacharel João Calado Rodrigues, notário em Borba — sessenta dias de licença, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 29 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 25 de Janeiro de 1913

Cidadão Custódio José Ribeiro — exonerado, como requereu, de oficial do registo civil no concelho de Macedo de Cavaleiros.

Bacharel Frederico Agostinho Falcão Machado — nomeado oficial para o referido concelho.

Bacharel Francisco Martins — nomeado oficial do registo civil no concelho de Almada.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 29 de Janeiro de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 1

Secretaria da Guerra, 8 de Janeiro de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(2.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

1.º — Por decreto de 8 do corrente mês:

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Exonerado de chefe, o major do estado maior de artilharia, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.

2.º — Portarias

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, exonerar de ajudantes de campo interinos do mesmo Ministro, os tenentes, do regimento de cavalaria n.º 4, Teodorico Ferreira dos Santos, e do 1.º grupo de metralhadoras, Florentino Coelho Martins.

Paços do Governo da República, em 8 de Janeiro de 1913. — *António Xavier Correia Barreto*.

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Tendo a comissão de defesa do campo entrenchado de Lisboa concluído os estudos relativos à defesa do sector Norte terrestre do mesmo campo, nos quais se revela mais uma vez a muita competência técnica e elevado critério com que a referida comissão se ocupou sempre dos assuntos submetidos à sua apreciação; e, tendo-se distinguido nos trabalhos effectuados os capitães de artilharia, José Paulo Fernandes, e de artilharia com o curso do estado maior, Augusto Botelho da Costa Veiga, pelo superior espírito científico e muita competência profissional e notável zelo como elaboraram os importantes e complexos estudos que lhes foram confiados, manda o Governo da República, pelo Ministro da Guerra, que seja louvada a referida comissão de defesa e em especial, por proposta da mesma comissão, os capitães, José Paulo Fernandes e Augusto Botelho da Costa Veiga.

Paços do Governo da República, em 8 de Janeiro de 1913. — *António Xavier Correia Barreto*.

3.º — Por determinação do Governo da República:

Comissão técnica de fortificações

Exonerado de vogal, o tenente-coronel do estado maior de artilharia, Júlio César Oom, pelo pedir. Vogal, o major do estado maior de artilharia, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.

Carreiras de tiro de 2.ª classe

Pôrto (Formal. Espinho)

Director, capitão de infantaria n.º 31, Manuel Lial de Magalhães.

Braga — Sete Fontes

Director, capitão de infantaria n.º 29, Tibério César de Campos Beltrão.

Penafiel

Director, capitão de infantaria n.º 32, Manuel Mesquita Monteiro.

Leiria

Director, capitão de infantaria n.º 7, Júlio José Lage.

António Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Luis Augusto Ferreira de Castro*, General.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo conveniente que se observem uniformemente os preceitos da portaria de 4 de Janeiro (publicada no *Diário do Governo* n.º 4, de 6 do corrente), mas tendo-se já anunciado, pública e oficialmente, que o prazo do pagamento voluntário das contribuições se conta, no corrente período, por dias úteis e por isso termina somente em 5 de Fevereiro próximo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que, mantendo-se transitóriamente, e só para o período corrente, o prazo fixado, todavia as operações de relaxe terão de estar terminadas no último dia de Março, aproveitando-se os cinco primeiros dias de Abril para a instauração dos processos executivos, nos termos e com as consequências do artigo 3.º e § único daquela portaria.

Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO MUTUÁRIO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital nominal 300:000\$000 réis — Capital realizado

180:000\$000 réis

Balancete referente ao mês de Outubro de 1911

ACTIVO

Dinheiro em caixa	2:017\$550
Dito depositado à nossa ordem	20:000\$000
Ações por emitir	120:000\$000
Valores depositados em garantia	18:800\$000
Edifício do Banco	6:300\$000
Móveis e utensílios	1:220\$000
Fundos flutuantes	287\$000
Letras descontadas e a receber	242:611\$050
Empréstimos sobre hipotecas	3:000\$000
Ditos sobre contas correntes	17:643\$780
Ditos sobre rendimentos certos	394\$570
Ditos sobre diferentes valores	30:609\$215
Conta de juros	2:736\$500
Devedores gerais	11:804\$960
Despesas gerais	4:643\$985
	482:048\$610

PASSIVO

Capital nominal	300:000\$000
Valores depositados em garantia	18:800\$000
Fundo de reserva	6:000\$000
Depósitos em conta corrente	34:420\$655
Letras a pagar	112:015\$290
Dividendos a pagar	904\$750
Lucros e perdas	7:907\$915
	482:048\$610

Pôrto, em 31 de Outubro de 1911. — Pelo Banco Mutuário, os Directores, *José Maria de Oliveira* — *José Rodrigues dos Santos*. — O Guarda-livros, *Cardoso Guimarães*.

Declaramos que se acham cumpridas as disposições do artigo 7.º da lei de 3 de Abril de 1896. — *José Maria de Oliveira* — *J. R. dos Santos*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José M. Pereira*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 1:819 da responsabilidade do António Máximo da Cruz, encarregado da estação telegrafo-postal de Loures, no período decorrido de 16 de Março a 15 de Abril de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Pinto de Magalhães.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 28, confe-